



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1.293,

de 10 de fevereiro de 2011.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel descrito no art. 1º inciso I, visando a criação e melhoramento de centros de população e a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, a execução de planos de urbanização e o parcelamento do solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, c/c art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXIII, do art. 5º, da Constituição da República a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 3.365/41, a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Prefeito;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do art. 7º do diploma legal acima mencionado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os arts. 2º, 5º, alíneas “e”, “i”, “p” e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, visando a utilização geral de interesse público, os seguintes imóveis:

I - **“uma área total composta de terra e pântano medindo 47.570,61m²** (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e sessenta e um metros quadrados) no lugar denominado **Lagoa de Juturnaíba - 1º Distrito deste Município**, sendo dividida da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ- CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

a) Uma área pertencente ao **ESPOLIO DO Sr. ANTONIO TEODORO DE BRITO** com medida **total de 11.250,96 m²** (onze mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), sendo **96,19m** (noventa e seis e dezenove metros) de frente; confrontando do lado esquerdo medindo **112,00 m** (cento e doze metros) com terras de quem de direito, nos fundos medindo **80,00m** (oitenta metros) confrontando com terras de quem de direito e do lado direito medindo **159,74m** (cento e cinquenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) confrontando com terras de quem de direito;

b) Uma **área alagada** pertencente ao **INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária** com medida total de **36.319,65 m²** (trinta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco metros quadrados), sendo **96,19m** (noventa e seis metros e dezenove centímetros) confrontado com terras do **ESPOLIO DO Sr. ANTONIO TEODORO DE BRITO**, do lado direito com quem de direito medindo **340,00m** (trezentos e quarenta metros), do lado esquerdo com quem de direito medindo **277,35m** (duzentos e setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) e nos fundos medindo **211,00m** (duzentos e onze metros) confrontando com a estrada SJA-113 pertencente a este Município.

Art.2º A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á por preço total estimado no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo dividido da seguinte forma para fins de pagamento e depósito judicial: R\$ 10.000 (dez mil reais) para a área pertencente ao SR. ANTONIO TEODORO DE BRITO e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a área alagada pertencente ao INCRA**, conforme apurado em laudo avaliatório especialmente elaborado para essa finalidade, pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 540/2009.

Art.3º Fica a Procuradoria-Geral do Município de Silva Jardim autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou em procedimento judicial.

Art.4º A Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Interna adotarão as providências orçamentárias e financeiras indispensáveis à execução do disposto neste Decreto.

Art.5º Fica revogado o decreto de nº 816 de 18 de junho de 1999.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de fevereiro de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO